

Lei nº. 800, de 04 de julho de 2016.

Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 628/2008 e 752/2013, para transmudar o regime jurídico aplicado aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do Município de Jardim de Piranhas-RN, regulamenta o piso nacional da categoria e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 65, inciso IV da Lei orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, contratados sob a égide do art. 198, § 4º a 6º da Constituição Federal, de dispositivos, da Lei Federal nº 11.350, de outubro de 2006 e das Leis Municipais nº 628/2008 e 752/2013, do quadro atual de empregados públicos do Município de Jardim de Piranhas, passam a ter seu regime jurídico convertido para Estatutário e a integrar o quadro permanente de Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Os atuais Empregados Públicos Agentes Comunitários de Saúde, de vínculo efetivo, regido pelas Leis Municipais nº 628/2008 e 752/2013, que aplicavam a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passam cargos públicos de provimento efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º - Os empregados públicos criados pelas Leis Municipais nº 628/2008 e 752/2013 ficam extintos, com a integração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ao Regime Jurídico Estatutário deste Município.

Art. 4º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias terão seus vínculos extintos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.350/2006, Art. 10º, incisos II, III, IV e parágrafo único, bem como, nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município (Lei Complementar 001/1997).

Art. 5º - O tempo de serviço prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, será considerado para todos os efeitos.

Art. 6º - Além do vencimento base, instituído através da Lei 767/2014 de que corresponde a R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), serão garantidas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias todas as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim de Piranhas e legislações em vigor, bem como, o adicional de insalubridade, cujo fato gerador é a exposição a risco insalubre.


Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município, ficando já o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para o cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições ou normas que contrariar a presente Lei, especialmente àquelas contidas nas Leis Municipais nº 628/2008 e 752/2013.

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	QUANTIDADE DE CARGOS	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO
Agentes Comunitários de Saúde - ACS	32 (trinta e dois)	R\$ 1.014,00
Agentes de Combate às Endemias - ACE	14 (quatorze)	R\$ 1.014,00

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2016.


Elídio Araujo de Queiroz
- Prefeito Municipal -